



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 7 de março de 2019

Nº Laudo
2150/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	CARLOS ANDRADE PAIXÃO SOBRINHO	Nascimento	06/12/1949	Idade	70	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
CASADO	MASCULINO	PARDA		RADIALISTA		SE	
Instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai			
IGNORADO	MARIA A. PAIXÃO			NÃO DECLARADO			
Endereço		Bairro		Município			
RUA J. PACHECO, 503		JABOTIANA		ARACAJU/SE.			
Nome da Autoridade		Função		Unidade			
DANIELA RAMOS L. BARRETO		DANIела RAMOS L. BARRETO		DEDT			
1º Perito Relator		Cremese\Crrose	2º Perito Relator			Cremese\Crrose	
DRª SOLANGE SOUSA LIMA		1250				AMDO-LAUDO	
Local da Perícia		Tipo		Causa			Nº2150/2019
Sala do IML							

Historico/Descrição

Historico

O periciado informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 16/04/2018, nesta cidade.

Descrição

Ao exame observamos uma deformidade (abaulamento) no dorso do pé esquerdo, uma cicatriz irregular medindo 5,0 x 4,0 cm, e uma linear medindo 1,2 cm de comprimento. Apresenta marcha claudicante. Segundo o relatório do Dr. Márcio M. Rocha CRM 3592, o paciente sofreu fratura luxação exposta ao nível dos metatarsos e cunha que envolvem a articulação de Lisfranc do pé esquerdo, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Se encontra com deformidade residual com pé plano valgo e abdução do antepé.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre o histórico, os achados do exame, o relatório médico e a ação contundente. Não houve perigo de vida, porém se fez necessário afastamento de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. O periciado é portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do pé esquerdo, equivalendo a 25% (50% de 50%).

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 26 / 03 / 19
Dr. Solange Souza Lima

Dr.ª Solange Souza Lima
Ponta Médica Legista 1º Classe
CRM/SE - 1250

Marco Antônio C. Danilo
Escrivão de Polícia Judiciária



Conclusão

- 1-Houve ofensa a integridade física da vítima.
- 2- Ação foi contundente.
- 3-Portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do pé esquerdo, equivalendo a 25% (50% de 50%).
- 4-Exame realizado às 16h35 do dia 07/03/2019.

Quesitos/respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do pé esquerdo, equivalendo a 25% (50% de 50%).

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

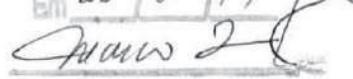


DR^a SOLANGE SOUSA LIMA
1250

AMDO-LAUDO N°2150/2019

Dr.^a Solange Souza Lima
Pálio Médico Legista 1^º Classe
CREMSESE - 1250

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 26/03/19



Marco Antônio C. Danlos
Escrivão da Polícia Judiciária